



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**LEI Nº 365, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**Institui o Centro de Atendimento Multidisciplinar Educacional Inclusivo – AMEI, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Atendimento Multidisciplinar Educacional Inclusivo – AMEI, destinado ao atendimento especializado multidisciplinar dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, portadores de necessidades educacionais especiais.

**Art. 2º** O AMEI se inclui como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem personalidade jurídica própria.

**Art. 3º** O AMEI se constitui em unidade de atendimento especializado, instalado em local específico, com a finalidade de complementar ou suplementar a formação dos estudantes que integram a rede municipal de ensino.

**§1º** O atendimento especializado multidisciplinar de que trata esta lei se compõe de atendimento clínico educacional terapêutico, recursos e atividades psicopedagógicas organizadas e institucionalmente ofertadas.

**§2º** A fim de promover a oferta da educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, o AMEI, com atuação especializada, tem caráter multidisciplinar, cujo atendimento pode abranger as áreas de pedagogia, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, neuropediatria, terapia cognitiva comportamental, terapia ocupacional, serviço social, além de outras especialidades que visem o pleno atendimento dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

**§3º** O AMEI tem como pressuposto a promoção do desenvolvimento educacional especializado e autonomia dos assistidos.

**Art. 4º** O atendimento no âmbito do AMEI aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino far-se-á mediante emissão de laudo médico com diagnóstico individual e específico que indique a necessidade de atendimento educacional especializado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**Parágrafo único.** O laudo médico de que trata o *caput* deste artigo deve indicar as especialidades indicadas para o aluno e o encaminhamento do aluno para o atendimento educacional especializado.

**Art. 5º** Cabe ao AMEI, depois de recebido o laudo diagnóstico e o encaminhamento, promover a intervenção mediante atuação de equipe multidisciplinar para atendimento especializado.

**§ 1º** O atendimento especializado no âmbito do AMEI deve abranger a orientação à família do aluno sob atendimento, ao educador em contato com o aluno e às unidades escolares na rede municipal de ensino.

**§ 2º** As intervenções promovidas pela equipe multidisciplinar do AMEI têm como foco principal a inclusão educacional através da alfabetização, letramento, leitura, construção linguística, o raciocínio lógico e matemático, a socialização, dentre outros elementos e estratégias para a plena inclusão do aluno da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer a organização do AMEI, os horários de atendimento, a estruturação pedagógica e administrativa, observado o disposto nesta lei e nas leis em vigor relativas ao processo educacional e ao atendimento educacional especializado.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a promover parcerias e ou iniciativas junto às demais Secretarias Municipais para o pleno atendimento dos objetivos do Centro Municipal de Educação Inclusiva.

**Art. 7º** O AMEI deve promover o atendimento especializado organizado em níveis de atendimento estruturado da seguinte forma:

**I - Atendimento Especializado Modelo 01:** atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação infantil, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

**II - Atendimento Especializado Modelo 02:** atendimento especializado individual ou em grupo com número reduzido, destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação fundamental, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

**III - Atendimento Especializado Modelo 03:** atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados na educação infantil ou fundamental com transtornos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



de aprendizagem, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo ao profissional psicopedagogo a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

**Art. 8º** O AMEI poderá contar com atendimento multidisciplinar compatível com a necessidade do aluno, organizado e integrado por equipe de profissionais especialistas com atuação multidisciplinar, composto pelas seguintes equipes técnicas:

**I - Equipe Atendimento Educacional Especializado:** Composta por profissionais da educação, com formação específica para atendimento à pessoa portadora de surdez, baixa visão e cegueira, transtorno do espectro autista, deficiências múltiplas, altas habilidades e superdotação, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração, promoção e avaliação de resultados de atendimento na respectiva área de atuação.

**II - Equipe Técnica Multidisciplinar:** Composta por profissionais das áreas de saúde atinentes à psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e educador físico na saúde e da área de assistência social, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração de relatórios, promoção e avaliação de resultados de atendimento nas respectivas áreas de atuação.

**III - Equipe Núcleo de Atendimento Multidisciplinar:** Composta por profissionais da psicopedagogia e da neuropsicopedagogia, com a finalidade precípua de atendimento aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, transtorno opositor desafiador, dislexia, além de outras patologias que reclamem atendimento especializado desta equipe profissional.

**IV - Equipe de Apoio Complementar:** Composta por profissionais oriundos de diversas formações técnicas e ou práticas para oferta de oficinas de música, dança, atividades esportivas, artes cênicas, informática, comunicação, artesanato, dentre outras atividades de interação complementar.

**§ 1º** Os profissionais da saúde previstos no item II deste artigo atuam na condição de ampliação do fortalecimento da atenção primária segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 2º** O AMEI será dotado em sua estrutura administrativa de Diretor, Coordenador Pedagógico e Agente Administrativo a partir da estrutura de cargos constantes do plano de cargos, carreira e vencimentos relativo aos profissionais da educação municipal.

**Art. 9º** O AMEI deve ser instalado em espaço específico, contando com unidade física dotada de acessibilidade e mobiliário ergonômica adequado para a plena adequação às necessidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiu@hotmai.com](mailto:pmiuiu@hotmai.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



especiais que permita o atendimento especializado e a promoção da autonomia dos alunos atendidos na forma da lei.

**Art. 10** O AMEI prestará atendimento individual ou em grupos segundo determinar o diagnóstico clínico e o processo educacional especializado aplicado a cada caso.

**Art. 11** O atendimento no âmbito do AMEI será realizado mediante prévia autorização dos pais e ou responsáveis legais.

**Art. 12** O Município de Iuiu, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a celebração de convênio ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas para a promoção do atendimento especializado de que trata esta lei.

**Art. 13** A atuação dos profissionais que integram as equipes de atendimento no âmbito do AMEI é determinada mediante admissão na forma da Lei, segundo disposto na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal e ou via prestação de serviços na forma da lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 03 de maio de 2024.

**REINALDO BARBOSA DE GÓES**  
Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA  
Secretário-chefe de Gabinete  
Decreto 021/2021